



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Código registro Pré Publicação TCE: _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, destinados aos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Ibicaré/SC, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Transporte e Urbanismo, Agricultura e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorciciga.gov.br/#/processo/1992a518-2801-4db4-aeb7-1d72317199c5>

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 18 de maio de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 18 de maio de 2026, no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, destinados aos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Ibicaré/SC, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Transporte e Urbanismo, Agricultura e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A contratação será realizada sob a forma de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e conforme demanda da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, podendo ocorrer conforme a necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço específicas, indicando o veículo, o tipo de serviço a ser realizado e o local de execução.
- 2.2. Os serviços compreendem a realização de vistoria veicular, inspeção técnica, emissão de laudos, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.3. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de trânsito e metrologia, garantindo a validade legal dos serviços prestados.
- 2.4. Os serviços de vistoria e inspeção deverão ser realizados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assegurando a confiabilidade dos resultados e a emissão de laudos técnicos válidos.
- 2.5. A aferição de tacógrafo deverá ser realizada por empresa credenciada junto ao órgão competente, incluindo todos os procedimentos obrigatórios, tais como ensaio, verificação preliminar, selagem e emissão de certificado, conforme legislação aplicável.
- 2.6. O fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL deverá observar rigorosamente as normas vigentes, incluindo padrões de identificação, segurança e rastreabilidade, sendo vedada a utilização de materiais fora das especificações oficiais.
- 2.7. A contratada deverá atender às ordens de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 2.8. Os serviços poderão ser realizados:
 - I. Nas dependências da empresa contratada; ou
 - II. Em local indicado pela administração, quando necessário, especialmente para veículos de grande porte ou impossibilitados de deslocamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 2.9. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamento, materiais e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 2.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais correções, sem ônus adicional para a Administração, no caso de inconsistências, erros ou não conformidades identificadas.
- 2.11. Os laudos, certificados e demais documentos emitidos deverão ser entregues à Administração em meio físico ou digital, devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores.
- 2.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, garantindo a adequada manutenção da regularidade da frota municipal junto aos órgãos de trânsito.
- 2.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.14. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, visando verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e normativas aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e que estejam regularmente estabelecidos no País.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 3.2.1. Aqueles impedidos de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - 3.2.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4. Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da lei nº 14.133/2021;
 - 3.2.5. Empresas em processo de falência, ressalvada a possibilidade de participação daquelas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em plena vigência;
 - 3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

3.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto, que não demanda a conjugação de esforços técnicos de múltiplas empresas.

3.4. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

3.5. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quanto às informações inseridas no cadastro eletrônico.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, não sendo exigido, neste momento, o envio dos documentos de habilitação, os quais serão solicitados apenas do licitante vencedor, nos termos do item 5.1.1 deste Edital.

5.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos;

5.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Indicação da marca/fabricante apenas quando se tratar de fornecimento de bens, como placas veiculares padrão MERCOSUL, podendo, nos demais casos, ser utilizado o termo "NÃO SE APLICA"

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.29.2. empresas brasileiras;
 - 7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como especificações técnicas dos serviços, metodologia de execução, prazos, equipamentos a serem utilizados e, quando aplicável, marca, modelo, fabricante e procedência dos bens fornecidos, além de outras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterioresenvio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário paraa sua continuidade.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
 - 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementarnº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, bem como aos cadastros oficiais pertinentes.
- 9.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas, com cadastro ativo e apto à participação no certame.

9.3. Da Habilitação Jurídica:

- 9.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

- 9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.3.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;
- 9.3.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.
- 9.3.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 9.3.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.4. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

- 9.4.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:
 - 9.4.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
 - 9.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.4.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.5. Da Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.2. Comprovação de que a empresa é devidamente credenciada e/ou autorizada pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, conforme o caso, tais como:

- a) credenciamento junto ao INMETRO ou órgão delegado, para realização de serviços de aferição de tacógrafos;
- b) credenciamento junto ao DETRAN ou órgão executivo de trânsito competente, para realização de vistoria veicular e serviços de emplacamento padrão MERCOSUL, quando aplicável.

9.5.3. Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para execução dos serviços, incluindo equipamentos, instalações e pessoal qualificado, em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

9.6. Da Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

9.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

9.7.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

9.7.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.7.1.3. declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 4.133/2021, especialmente quanto:

9.7.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

9.7.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

9.7.1.3.3. à inexistência de condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

9.7.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

9.7.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

9.7.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

9.7.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo IV**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

9.8. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.8.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

9.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.9. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação:

9.9.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.9.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

9.9.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

9.9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade, a motivação e os pressupostos de admissibilidade do recurso, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

10.2.1. Nesse momento, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 13.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio eletrônico, mediante uso de assinatura digital, e disponibilizada no sistema utilizado pelo Município.
- 13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 13.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

14.1. Das Obrigações Da Proponente Vencedora:

- 14.1.1. Executar os serviços de inspeção veicular, instalação/substituição de placas e aferição de tacógrafos conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- 14.1.2. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 14.1.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços;
- 14.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de trânsito e metrologia;
- 14.1.5. Garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 14.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, incluindo eventuais falhas, vícios ou irregularidades;
- 14.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 14.1.10. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 14.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 14.1.12. Indicar preposto responsável pela execução contratual, para interlocução com a Administração;
- 14.1.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;
- 14.1.14. Emitir os documentos e laudos técnicos decorrentes dos serviços realizados, quando aplicável;
- 14.1.15. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- 14.1.16. Manter registros atualizados dos serviços executados, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 14.1.17. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados;
- 14.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem autorização da Administração;
- 14.1.19. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município além do valor contratado.

14.2. Das Obrigações Do Contratante:

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 14.2.2. Prestar as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- 14.2.3. Receber e conferir os serviços executados, atestando sua conformidade;
- 14.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades constatadas;
- 14.2.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 14.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- 14.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 14.2.8. Zelar pela adequada execução do contrato e pelo interesse público.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibiraré em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 15.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, devendo os dados bancários serem informados na Nota Fiscal.
- 15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, conforme indicado no empenho, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados.
 - a) **Prefeitura De Ibiraré** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).
 - b) **Fundo Municipal De Saúde** - Av. Hercilio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).
- 15.5. A Nota Fiscal deverá corresponder à mesma razão social e ao mesmo CNPJ apresentados na fase de habilitação.
- 15.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação vigente.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando ônus ao Município.



16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, por meio dos servidores abaixo relacionados, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas:

- Secretaria De Saúde: Débora Trevisol Zarpelon
- Secretaria De Administração, Finanças e Desenvolvimento: Jeferson Mannes
- Secretaria De Assistência Social e Habitação: Camila Verruck
- Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente: Edson Festugatto
- Secretaria De Educação: Thalia Dos Santos
- Secretaria De Transportes, Obras e Serviços Públicos: Edson Festugatto

16.2. Os serviços serão executados nos locais definidos pelo CONTRATANTE, podendo, conforme a necessidade da Administração, ser realizados em outros locais previamente indicados, desde que compatíveis com o objeto contratado

16.3. A gestão do contrato será exercida pelos respectivos Secretários Municipais das pastas demandantes, conforme segue:

- Secretaria De Saúde: Eugênia Bucco
- Secretaria De Administração, Finanças e Desenvolvimento: Alberto Raul Kochhann
- Secretaria De Assistência Social e Habitação: Ana Virginia Hackbarth
- Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente: Fábio Luiz Lovatel
- Secretaria De Educação: Mauro Martini
- Secretaria De Transportes, Obras e Serviços Públicos: Ricardo Moreira Leite

16.4. Compete aos fiscais do contrato:

16.4.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, Termo de Referência e contrato;

16.4.2. Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;

16.4.3. Determinar a correção de falhas identificadas;

16.4.4. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

16.5. Compete aos gestores do contrato:

16.5.1. Coordenar a execução contratual no âmbito de sua secretaria;

16.5.2. Adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 16.5.3. Encaminhar ao setor competente eventuais ocorrências que demandem aplicação de sanções.
- 16.6. O recebimento dos serviços dar-se-á:
- 16.6.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução;
- 16.6.2. Definitivamente, após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais.
- 16.7. O Fiscal e o Gestor do contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas funções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO, REACTUAÇÃO E/OU REAJUSTE

- 17.1. Das Alterações:
- 17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação vigente.
- 17.1.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE.
- 17.1.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. **Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):**
- 17.2.1. A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.
- 17.2.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



17.2.3. O requerimento deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição do fato gerador do desequilíbrio;
- b) A demonstração do impacto nos custos contratuais;
- c) A indicação da data de ocorrência do fato;
- d) A memória de cálculo e documentos comprobatórios.

17.2.4. A revisão, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo.

17.3. Do Reajuste:

17.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

17.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo será de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18.1.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Pela inexecução total do objeto:

18.2.1. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

18.2.2. rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 18.3. Pelo atraso injustificado na execução:
 - 18.3.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
 - 18.3.2. rescisão contratual, a critério da Administração, nos casos em que o atraso comprometer a execução ou o interesse público.
- 18.4. Pela inexecução parcial ou execução irregular:
 - 18.4.1. advertência;
 - 18.4.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 18.4.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.
- 18.6. Constituem, ainda, infrações administrativas:
 - 18.6.1. apresentação de documentação falsa;
 - 18.6.2. não manutenção das condições de habilitação;
 - 18.6.3. fraude fiscal ou contratual;
 - 18.6.4. comportamento inidôneo;
 - 18.6.5. prática de atos que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação.
- 18.7. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, bem como o desconto de valores devidos pela Administração.
- 18.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, assegurados o contraditório e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



a ampla defesa.

18.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após o cumprimento das penalidades impostas, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver modificação substancial no Edital, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vinculam os participantes e a Administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizados no sistema eletrônico, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser subscrita por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de representação, tais como contrato social, estatuto ou procuração.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora de Dados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as diretrizes e normas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre sob as instruções da CONTRATANTE, na condição de Controladora.

- 20.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, nos termos do art. 37 da LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.3. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, previstos na LGPD.
- 20.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, ceder ou comercializar dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato, para finalidades diversas daquelas necessárias à sua execução, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 20.5. A CONTRATADA declara possuir mecanismos internos de governança e proteção de dados, comprometendo-se a estender tais obrigações a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados (suboperadores), garantindo que estes também cumpram integralmente as disposições da LGPD.
- 20.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II. Identificação dos titulares envolvidos, quando possível;
 - III. Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV. Riscos relacionados ao incidente;
 - V. Motivos da eventual demora na comunicação;
 - VI. Medidas adotadas ou que serão adotadas para mitigar os efeitos do incidente.
- 20.7. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais e regulatórias, inclusive no atendimento a requisições de titulares de dados e de autoridades competentes.
- 20.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou solicitar informações para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais.
- 20.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e todas as cópias existentes, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória que autorize sua conservação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



20.10. As partes respondem pelos danos decorrentes de violação à legislação de proteção de dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, nos termos da LGPD, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O presente processo refere-se à adesão à Ata de Registro de Preços, não havendo realização de sessão pública ou fase competitiva, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. Eventuais alterações ou adequações no cronograma da contratação serão formalmente comunicadas nos autos do processo administrativo.
- 21.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.4. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, assegurando a regularidade do processo administrativo.
- 21.5. A homologação do procedimento não implicará direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
- 21.6. As normas que disciplinam a presente contratação serão interpretadas em favor do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade.
- 21.7. A empresa detentora da ata assume todos os custos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além daquela prevista contratualmente.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará prejuízo à contratação, desde que não comprometa a legalidade, a finalidade e a segurança do ajuste.
- 21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste instrumento.
- 21.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste processo será o da Comarca de Joaçaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.12. Integram o presente processo, para todos os fins, os seguintes documentos:
- Anexo I – Estimativa de Preços;
 - Anexo II - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura Ata de Registro;
 - Anexo III – Modelo Declaração Unificada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V - Ata de Registro de Preços.

21.13. Além dos anexos aqui dispostos, são partes integrantes o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos elaborados na fase preparatória e disponíveis através do link: <https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/1992a518-2801-4db4-aeb7-1d72317199c5>.

Ibicaré, 29 de abril de 2026.

Roberto Sergio Besen
Prefeito Municipal
Município De Ibicaré

Edson Luiz Mooshammer
Consultor Jurídico

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Item | Descrição/Especificação | Qtde | Un | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|-----|--------------|---------------|
| 1 | Inspeção: Automóvel modificado | 10 | UN | R\$ 800,00 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | Inspeção: Caminhonete/camioneta peq modificada | 10 | UN | R\$ 820,00 | R\$ 8.200,00 |
| 3 | Inspeção: Caminhonete/camioneta grande modificada | 10 | UN | R\$ 853,33 | R\$ 8.533,30 |
| 4 | Inspeção: Veículos pesados, Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | 20 | UN | R\$ 1.060,00 | R\$ 21.200,00 |
| 5 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | 13 | UN | R\$ 486,66 | R\$ 6.326,58 |
| 6 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | 22 | UN | R\$ 766,66 | R\$ 16.866,52 |
| 7 | Inspeção semestral transporte escolar (todos) | 15 | UN | R\$ 430,00 | R\$ 6.450,00 |
| 8 | Inspeção veicular DETER (todos) | 23 | UN | R\$ 473,33 | R\$ 10.886,59 |
| 9 | Serviços de Aferição de Tacógrafo (incluindo tarifa de ensaio, tarifa de selagem, verificação preliminar e gru) | 19 | UN | R\$ 246,00 | R\$ 4.674,00 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | 65 | PAR | R\$ 217,74 | R\$ 14.153,10 |
| 11 | Vistoria veicular para transferência de veículo recebido por doação de ente público, incluindo inspeção técnica, emissão de laudo e fornecimento e instalação de placas padrão MERCOSUL. | 3 | UN | R\$ 704,40 | R\$ 2.113,20 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ATA DE REGISTRO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, destinados aos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Ibicaré/SC, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Transporte e Urbanismo, Agricultura e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré, Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: ____

Cargo: _

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____, Bairro: __, Município de _____ - Estado.

Telefones/DDD: _____

Email: _

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - 3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
 - 3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;
 - 3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.
4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.
5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
6. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** - Declara, ainda, que:
 - 6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;
 - 6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;
 - 6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
 - 6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, destinados aos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Ibicaré/SC, vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Transporte e Urbanismo, Agricultura e Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | Qtde | Un | Valor unit. | Valor total |
|------|--|------|-----|-------------|--------------|
| 01 | Inspeção: Automóvel modificado | 10 | UN | R\$800,00 | R\$8.000,00 |
| 02 | Inspeção: Caminhonete/camioneta peq modificada | 10 | UN | R\$820,00 | R\$8.200,00 |
| 03 | Inspeção: Caminhonete/camioneta grande modificada | 10 | UN | R\$853,33 | R\$8.533,30 |
| 04 | Inspeção: Veículos pesados Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | 20 | UN | R\$1.060,00 | R\$21.200,00 |
| 05 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | 13 | UN | R\$486,66 | R\$6.326,58 |
| 06 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | 22 | UN | R\$766,66 | R\$16.866,52 |
| 07 | Inspeção semestral transporte escolar (todos) | 15 | UN | R\$430,00 | R\$6.450,00 |
| 08 | Inspeção veicular DETER (todos) | 23 | UN | R\$473,33 | R\$10.886,59 |
| 09 | Serviços de Aferição de Tacógrafo (INCLUINDO TARIFA DE ENSAIO, TARIFA DE SELAGEM, VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E GRU) | 19 | UN | R\$246,00 | R\$4.674,00 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | 65 | PAR | R\$217,74 | R\$14.153,10 |
| 11 | Vistoria veicular para transferência de veículo recebido por doação de ente público, incluindo inspeção técnica, emissão de laudo e fornecimento e instalação de placas padrão MERCOSUL. | 3 | UN | R\$704,40 | R\$2.113,20 |

1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

| ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | | | |
|---|---------------------|------------|------------------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



| | | MEDIDA | | | |
|----|--|--------|----|-----------|-------------|
| 05 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | UN | 2 | R\$486,66 | R\$973,32 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 10 | R\$217,74 | R\$2.177,40 |
| 11 | Vistoria veicular para transferência de veículo recebido por doação de ente público, incluindo inspeção técnica, emissão de laudo e fornecimento e instalação de placas padrão MERCOSUL. | UN | 3 | R\$704,40 | R\$2.113,20 |

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|------------------|-------------|--------------|
| 01 | Inspeção: Automóvel modificado | UN | 3 | R\$800,00 | R\$2.400,00 |
| 04 | Inspeção: Veículos pesados Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | UN | 10 | R\$1.060,00 | R\$10.600,00 |
| 05 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | UN | 3 | R\$486,66 | R\$1.459,98 |
| 06 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | UN | 10 | R\$766,66 | R\$7.666,60 |
| 07 | Inspeção semestral transporte escolar (todos) | UN | 15 | R\$430,00 | R\$6.450,00 |
| 08 | Inspeção veicular DETER (todos) | UN | 15 | R\$473,33 | R\$7.099,95 |
| 09 | Serviços de Aferição de Tacógrafo (INCLUINDO TARIFA DE ENSAIO, TARIFA DE SELAGEM, VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E GRU) | UN | 10 | R\$246,00 | R\$2.460,00 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 8 | R\$217,74 | R\$1.741,92 |

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|------------------|-------------|-------------|
| 01 | Inspeção: Automóvel modificado | UN | 3 | R\$800,00 | R\$2.400,00 |
| 02 | Inspeção: Caminhonete/camioneta peq modificada | UN | 5 | R\$820,00 | R\$4.100,00 |
| 03 | Inspeção: Caminhonete/camioneta grande modificada | UN | 5 | R\$853,33 | R\$4.266,65 |
| 04 | Inspeção: Veículos pesados Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | UN | 3 | R\$1.060,00 | R\$3.180,00 |
| 06 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | UN | 3 | R\$766,66 | R\$2.299,98 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 10 | R\$217,74 | R\$2.177,40 |

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|------------------|-------------|-------------|
| 02 | Inspeção: Caminhonete/camioneta peq modificada | UN | 5 | R\$820,00 | R\$4.100,00 |
| 03 | Inspeção: Caminhonete/camioneta grande modificada | UN | 5 | R\$853,33 | R\$4.266,65 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



| | | | | | |
|----|---|-----|----|-----------|-------------|
| 06 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | UN | 3 | R\$766,66 | R\$2.299,98 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 20 | R\$217,74 | R\$4.354,80 |

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
|---|---|-------------------|------------------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 04 | Inspeção: Veículos pesados Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | UN | 1 | R\$1.060,00 | R\$1.060,00 |
| 05 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | UN | 4 | R\$486,66 | R\$1.946,64 |
| 09 | Serviços de Aferição de Tacógrafo (INCLUINDO TARIFA DE ENSAIO, TARIFA DE SELAGEM, VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E GRU) | UN | 1 | R\$246,00 | R\$246,00 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 5 | R\$217,74 | R\$1.088,70 |

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
|--|---|-------------------|------------------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | Inspeção: Automóvel modificado | UN | 4 | R\$800,00 | R\$3.200,00 |
| 04 | Inspeção: Veículos pesados Modificados (caminhões, ônibus, microônibus, vans) | UN | 6 | R\$1.060,00 | R\$6.360,00 |
| 05 | Inspeção: Laudo técnico veículo Leves | UN | 4 | R\$486,66 | R\$1.946,64 |
| 06 | Inspeção: Laudo técnico veículo pesados | UN | 6 | R\$766,66 | R\$4.599,96 |
| 08 | Inspeção veicular DETER (todos) | UN | 8 | R\$473,33 | R\$3.786,64 |
| 09 | Serviços de Aferição de Tacógrafo (INCLUINDO TARIFA DE ENSAIO, TARIFA DE SELAGEM, VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E GRU) | UN | 8 | R\$246,00 | R\$1.968,00 |
| 10 | Fornecimento e instalação de Placas Veiculares Padrão MERCOSUL. | PAR | 8 | R\$217,74 | R\$1.741,92 |

1.2. Nos termos do art. 84, da Lei 14.133, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, abaixo relacionado:

| SECRETARIA | SERVIDOR |
|---|------------------------|
| Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico | Alberto Raul Kochhann |
| Agricultura e Meio Ambiente | Fabio Luiz Lovatel |
| Assistência Social e Habitação | Ana Virginia Hackbarth |
| Educação | Mauro Sergio Martini |
| Saúde | Eugênia Bucco |
| Transportes, Obras e Serviços Públicos | Ricardo Moreira Leite |

Fiscalização Administrativa

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.9. verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas de certidões competentes, registrando as ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade;
- 5.9. conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, verificando a conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas, os laudos e certificados de vistoria emitidos pelos órgãos competentes e os comprovantes de instalação das placas veiculares padrão MERCOSUL; e
- 5.9. registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, laudos com inconsistências ou desconformidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços.
- 5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.11. Fica designado como Gestor do Contrato: Alberto Raul Kochhann
- 5.12. Cabe ao gestor do contrato:
- 5.12. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.12. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.12. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.12. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.12. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.12. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço específicas para cada veículo, conforme demanda das Secretarias Municipais participantes do Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

6.3. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.4. Habilitação jurídica

6.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

6.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

6.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

6.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.10. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.11. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Qualificação Técnica

6.13. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de forma clara e objetiva que a empresa executou serviços ou forneceu produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$107.403,29** (cento e sete mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item** Erro! Fonte de referência não encontrada. **acima**.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conforme Parecer Contábil

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 17 de abril de 2026

Assinado digitalmente por Henrique Pivetta Piacentini, responsável pela Formalização da Demanda.

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann, Secretário Municipal de Administração.

Assinado digitalmente por Fabio Luiz Lovatel, Secretário Municipal de Agricultura.

Assinado digitalmente por Ana Virgínia Hackbarth, Secretária Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente por Mauro Sergio Martini, Secretário Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por Eugênia Bucco, Secretária Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. _____/2026

No dia __ do mês de _____ do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE IBICARE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa localizada na Rua Dom Pedro II, 133, bairro Centro, CEP nº 89640000, nesta cidade de Ibicaré, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) Roberto Sérgio Besen inscrito no cpf sob o nº 007.462.539-07, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo licitatório nº ____/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para _____.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|-----------------|-------|
|-----------------|-------|

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa | CNPJ/CPF | Nome | do | CPF |
|---------|----------|---------------|----|-----|
| | | Representante | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Valor Total |
|------|---------------|------|-------|-----|-------|-------------|
|------|---------------|------|-------|-----|-------|-------------|

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré, de de 2026.

Roberto Sergio Besen

Prefeito Municipal